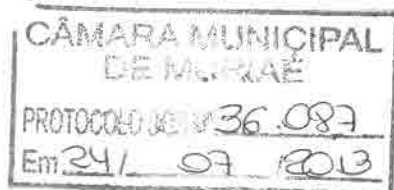


PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ



"Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé, faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgo a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O §3º do inciso III, do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22:

III –

§3º - A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao Plano Diretor, ao plano plurianual, à diretrizes orçamentárias e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas, por profissional inscrito no CREA e deverá conter, conforme a sua destinação, projeto de energia alternativa e de captação e armazenamento das precipitações pluviométricas.

Art. 2º – Acresce o inciso IV no art. 184 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, com a seguinte redação:

Art. 184 -

IV – projeto de energia alternativa e captação e armazenamento das precipitações pluviométricas.

Several handwritten signatures in black ink, likely of the officials involved in the promulgation of the amendment.

Art. 3º – Altera o inciso VIII do art. 188 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 188:

VIII – estimular e promover o florestamento e o reflorestamento ecológico das áreas degradadas, objetivando, especialmente, a produção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Mello,

15 de julho de 2013



HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB

